



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - 019

LEI Nº 2.901
De 05 de maio de 1983

Dispõe sobre construção de muros, muretas, passeios e limpeza de terrenos, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de maio de 1983, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar, mediante permissão, com firmas especializadas a execução, com o fornecimento de mão-de-obra e material, de serviços de construção de muros, muretas e passeios e de limpeza de terrenos.

Artigo 2º - Os proprietários de terrenos cujas frentes para a via pública ainda não estejam providas de muros, muretas e passeios ou não apresentem sua área devidamente limpa, sem sujidade ou vegetação imprópria ou prejudicial ao visório do local, ficam obrigados a executar os serviços que se façam necessários ao cumprimento da respectiva notificação, no prazo que for estabelecido.

§ 1º - Decorrido o prazo dado, sem a execução dos serviços, e não sendo ele, por justo motivo, prorrogado, será encaminhada / cópia da notificação a uma das firmas de que trata o artigo 1º, para que execute ele, por conta do proprietário, aqueles serviços.

§ 2º - Havendo mais de uma permissionária para cada modalidade de serviço, será adjudicada a prestação dos serviços à firma que esteja em atividade em local mais próximo do imóvel.

Artigo 3º - A permissionária que executar os serviços cobrará o seu custo diretamente do proprietário.

§ 1º - O preço dos serviços será apropriado pela permissionária, mas somente cobrável após autorizado pelo Município. Uma vez aprovado, o preço valerá para contratos futuros, não podendo incidir sobre serviços já executados ou em andamento.

§ 2º - Nenhuma alteração de preço se fará sem o intervalo mínimo de 03 (três) meses, salvo se em função de novas bases do salário mínimo.

Artigo 4º - Não levada a efeito a cobrança de que trata o artigo anterior, por motivos independentes de sua vontade, poderá a permissionária transferir ao Município a responsabilidade dessa cobrança, ao qual prestará todas as informações ou esclarecimentos acinentes a cada caso.



§ 1º - Procedendo o Município à cobrança, o preço se
rá acrescido de 15% (quinze por cento), destinadas ao ressarcimento das
despesas advindas da competente execução.

§ 2º - O percentual previsto no parágrafo anterior
não exonerará o devedor dos demais tributos codificados, inclusive correção
monetária, em virtude da mora na solução da dívida.

§ 3º - Na hipótese deste artigo, a permissionária se
rá embolsada na medida que o valor der entrada aos cofres municipais, excluí
da a percentagem correspondente as despesas.

Artigo 5º - A permissionária será responsável perante
terceiros pelas obrigações contraídas e danos causados, sem que caiba ao
Município a obrigação de saldá-los.

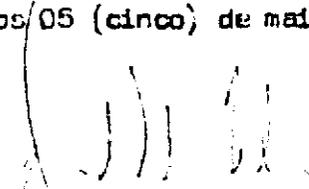
Artigo 6º - Fica vedado a permissionária transferir,
empreitar ou subempreitar os serviços à terceiros.

Artigo 7º - O disposto nesta lei aplica-se tão somen
te aos terrenos localizados nas vias públicas que disponham de toda a in-
fra-estrutura: - água, esgoto e pavimentação.

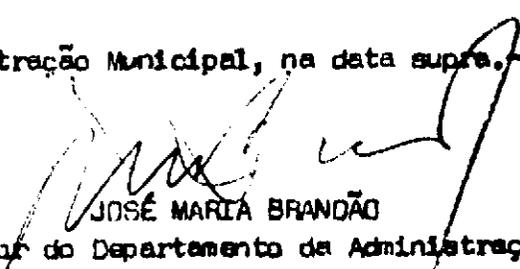
Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário,
especialmente a Lei nº 2.520, de 26 de dezembro de 1979.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) de maio de 1983 (mil
novecentos e oitenta e três).-


CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-


JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 165 e 166 do livro competente nº 18.-

Processo nº 1.265/83 - "PC"